

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2015

que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.292.694/0001-06, situado na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 06 – Parque Bela Vista – Salvador-BA., neste ato representado pelos seus procuradores legais, **Srs. Luiz Gustavo Pinto de Oliveira e André Lima Oliveira**, que ao final subscrevem, doravante denominado simplesmente por **CONSÓRCIO** e do outro o **SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA**, entidade sindical registrada no CNPJ/MF sob o número 16.440.174/0001-05, com endereço á Rua do Carro, 16, Campo da Pólvora, Salvador - BA, neste ato representando por seu Presidente, **Sr. Adalberto Galvão**, na forma do seu estatuto, doravante denominado apenas por **SINDICATO**,

Considerando que os preceitos constitucionais contidos nos artigos 7º e 8º da Magna Carta e ante as peculiaridades das obras de construção do Consórcio Mobilidade Bahia, situado em Salvador-BA, as partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, para seus empregados diretos e de todas as suas Subcontratadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, ou seja, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Pontes e Canais, Engenharia Construtivas e Montagens) os Operadores de Máquinas e seus respectivos Ajudantes do Setor Específico de Máquinas, tais como Munck Tratores, Empilhadeiras, Guindaste, Carro Betoneira e outros Trabalhadores com Funções Similares**, com abrangência territorial no estado da Bahia.

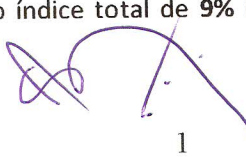
CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS NORMATIVOS

O Consórcio observará os salários profissionais mínimos (“pisos normativos”), a partir de 1º de março de 2014, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Consórcio observará o disposto na Convenção Coletiva Trabalho vigente, a saber:

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos trabalhadores da categoria profissional abrangidos por este Acordo, serão reajustados pelo índice total de **9% (nove por cento)** incidentes sobre os salários praticados em 1º de março de 2013.



1



